

de cinco anos e menores as de cinco anos ou menos.

Art.º 82.º - As sepulturas serão abertas em linha reta e terão as seguintes dimensões para adultos: dois metros de comprimento por oitenta centímetros de largura e um metro e meio de profundidade.

§ 1.º - Entre uma e outra sepultura haverá um espaço de oitenta centímetros.

§ 2.º - Em casos de pessoas falecidas de moléstias epidêmicas ou transmissíveis, as sepulturas terão dois metros de profundidade a juízo da saúde pública.

Art.º 83.º - Os terrenos para sepulturas particulares terão em regra, dois metros e oitenta centímetros de comprimento, por um e meio metro de largura, havendo entre um e outro terreno, o espaço de um metro.

Art.º 84.º - Todas as sepulturas serão numeradas com chapas uniformes, fornecidas pela Prefeitura por conta do concessionário.

Art.º 85.º - Quando o terreno pedido para jazigo perpétuo exceder das medidas constantes do artigo 74, o requerimento fica obrigado ao pagamento do excedente, que será calculada de acordo com a metragem concedida.

Art.º 86.º - Os terrenos para sepulturas particulares serão concedidos pelo Prefeito, mediante requerimento do interessado, sendo-lhe expedido o título de qual constará:

- a) nome do concessionário;
- b) área do terreno;
- c) prazo de concessão;
- d) valor.